

Câmara Municipal
PALMEIRA

DATA: 19/10/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 5778/2021
PROTOCOLO Nº 931/2021
DATA: 19/10/2021

mlb

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI 5.778/2021

Altera o art. 2º, o §1º do art. 4º e o *caput* do art. 9º, todos do projeto de lei nº 5.778/2021

Art. 1º Altera o art. 2º, o §1º do art. 4º e o *caput* do art. 9º, todos do projeto de lei nº 5.778/2021, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão usufruir dos benefícios desta lei os trabalhadores informais com atividade já sendo exercida e sem registro em carteira, os microempreendedores formais, microempreendedores individuais e empreendedores rurais.

Art. 4º (...)

§1º A primeira categoria de crédito terá o limite de até R\$2.000,00 (dois mil reais) e será disponibilizado para trabalhadores informais com atividade em exercício antes da vigência desta lei e sem registro em carteira.

Art. 9º O município arcará com os custos dos juros e a alíquota do IOF, desde que a parte que recebeu o microcrédito esteja cumprindo os prazos de pagamento.

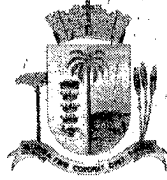
Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2021.

Odair Sanson

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Página 1 | 2



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Gilberto Rogalski

Vereador Relator da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Marcel Pietralla

Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a expressão *trabalhadores informais* (tecnicamente mais correta) e acrescentar a condição no art. 9º de que os juros e IOF somente serão pagos pelo poder Executivo se o beneficiário do empréstimo cumprir com os prazos de pagamento, conforme informado pelo secretário de Finanças na reunião das comissões em 14/10/2021.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2021.

Odair Sanson

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Gilberto Rogalski

Vereador Relator da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Marcel Pietralla

Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação